

04/11/04
Ingrid

Ofício nº 1057/2003

Pato Branco, 17 de outubro de 2003.

Senhora Secretária:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Clóvis Gresele, do PP**, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, para o **projeto de lei nº 53/2003**, de autoria dos vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes – PV, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT e Vilmar Maccari – PDT, que institui programa de prevenção de riscos dirigidos às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, mediante realização de exames de diabetes e anemia, envia cópia do mesmo e solicita que V. S^a informe esta Casa de Leis, se possuem estrutura técnica e de pessoal para executarem em sua plenitude os exames a que se refere o programa pretendido através da matéria acima indicada, bem como, o custo dos mesmos.

A solicitação é necessária para que o projeto de lei possa seguir sua regimental tramitação.

Atenciosamente.

Enio Ruaro
Presidente

Senhora **Celita Maria da Silva Buzetti**
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Pato Branco – Paraná

04/11/2004
Inojicel

Ofício nº 1058/2003

Pato Branco, 17 de outubro de 2003.

Senhor Secretário:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Clóvis Gresele, do PP**, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, para o **projeto de lei nº 53/2003**, de autoria dos vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes – PV, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT e Vilmar Maccari – PDT, que institui programa de prevenção de riscos dirigidos às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, mediante realização de exames de diabetes e anemia, envia cópia do mesmo, solicita que V. S^a informe esta Casa de Leis, se possuem estrutura técnica e de pessoal para executarem em sua plenitude os exames a que se refere o programa pretendido através da matéria acima indicada, bem como, o custo dos mesmos.

A solicitação é necessária para que o projeto de lei possa seguir sua regimental tramitação

Atenciosamente.

Enio Ruaro
Presidente

Senhor **Avelino Zanon**
Secretário Municipal de Saúde
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Enio Ruaro

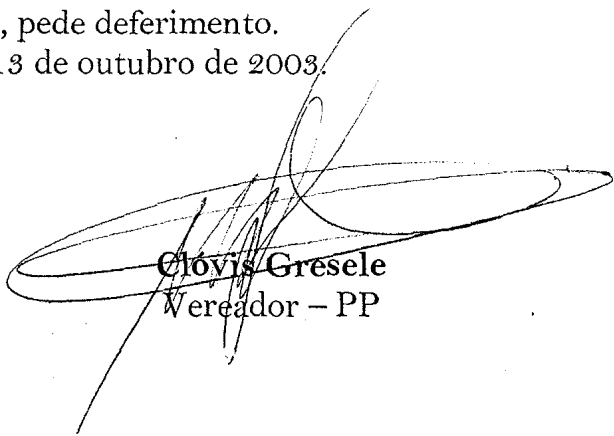
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Clóvis Gresele, do PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, para o **projeto de lei nº 53/2003**, de autoria dos vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes - PV, Nelson Bertani - PDT, Silvio Hasse - PDT e Vilmar Maccari - PDT, que institui programa de prevenção de riscos dirigidos às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, mediante realização de exames de diabetes e anemia, requer seja enviada cópia do mesmo à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Senhora **Celita Maria da Silva Buzetti**; e ao **Secretário Municipal de Saúde, Senhor Avelino Zanon**, solicitando aos mesmos informar esta Casa de Leis, se possuem estrutura técnica e de pessoal para executarem em sua plenitude os exames a que se refere o programa pretendido através da matéria acima indicada, bem como, o custo dos mesmos.

A solicitação se faz para o projeto de lei possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de outubro de 2003.



Clóvis Gresele
Vereador - PP



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 053/2003

Buscam os autores do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir programa de prevenção de riscos dirigidos às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino.

Dispõe a proposição que o programa por ela instituído será desenvolvido anualmente, mediante a realização de exames de diabetes e anemia, nos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino, através de profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco. Além disso, prescreve que competirá a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar profissionais da área de psicologia para acompanhar e avaliar os alunos da rede pública municipal de ensino.

Pelo que se apresenta, **recomendo seja oficiado as Secretarias de Saúde e de Educação, para que as mesmas informem se possuem estrutura técnica e de pessoal para executarem em sua plenitude os exames a que se refere o aludido programa, bem como o custo dos mesmos.**

A matéria encontra consonância com as normas contidas nos artigos 124, 187 e 188, que assim estipula:

“Art. 124 – A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)

“Art. 187 – O Município, com o apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.” (grifo nosso)

“Art. 188 – É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.” (grifo nosso)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de junho de 2003.



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

ENIO RUARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **VILMAR MACCARI – PDT**, **NELSON BERTANI – PDT**, **SILVIO HASSE – PSDB**, **GILSON MARCONDES – PV** e **ENIO RUARO – SEM PARTIDO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 053/2003

Súmula: Institui programa de prevenção de riscos dirigidos às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º - Fica instituído programa anual de prevenção de riscos dirigidos às crianças e adolescentes devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino, mediante a realização de exames de diabetes e anemia, através de profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Parágrafo único – Além dos exames previstos no “caput”, a Secretaria Municipal de educação, disponibilizará profissionais da área de psicologia para acompanhar e avaliar os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado dos alunos da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de acompanhar, auxiliar e fiscalizar os trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a consecução dos objetivos propostos nesta lei.



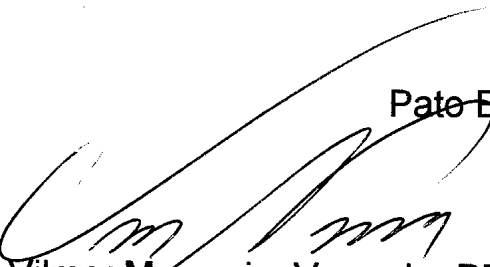
Câmara Municipal de Pato Branco

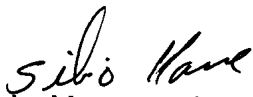
Estado do Paraná

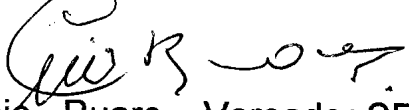
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

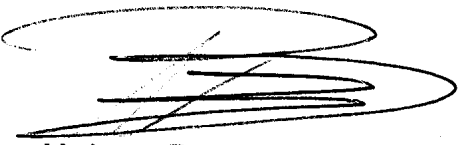
Nestes termos, pedem deferimento.

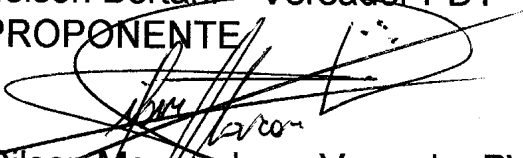
Pato Branco, 29 de maio de 2003.


Vilmar Maccari – Vereador PDT
PROPONENTE


Silvio Hasse – Vereador PSDB
PROPONENTE


Enio Ruaro – Vereador SEM PARTIDO
PROPONENTE


Nelson Bertani – Vereador PDT
PROPONENTE


Gilson Marcondes – Vereador PV
PROPONENTE